



TRANSMISSORA ACRE SPE S.A.
ASSOCIAÇÃO GERAL DO POVO NOKE KO'I DA TERRA INDÍGENA CAMPINAS - AGPN

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA

Terra Indígena Campinas *Katukina*/AC



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA
PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA
Terra Indígena Campinas *Katukina*/AC

Regimento Interno do Comitê de Governança. Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI-PBA da Terra Indígena Campinas Katukina/AC, referente a implantação da Linha de Transmissão (LT) 230 kV, Trecho Feijó – Cruzeiro do Sul.

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Da Finalidade

Art. 1º. O Comitê de Governança do Plano Básico Ambiental – PBA é o instrumento que regerá as funções de governança do CI-PBA, necessário a sua implementação. Constitui-se em uma instância colegiada de natureza propositiva e consultiva que apoiará, acompanhará, supervisionará e avaliará os resultados da implementação do CI-PBA, aprovado pela FUNAI em Dezembro de 2022, conforme Processo IBAMA/SEI nº 02001.010406/2021-59 e Processo FUNAI/SEI nº 08620.010348/2021-52, relativo ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão (LT) 230 kV, trecho Feijó – Cruzeiro do Sul/AC.

Da Competência

Art. 2º. São competências do Comitê de Governança:

I. Garantir a transparência e o controle social na implementação dos Programas, Projetos, Ações e Metas do Plano Básico Ambiental – PBA;

II. Dar anuência após aprovação da Associação Geral da TI e das lideranças indígena, quanto aos Projetos de Arquitetura e Engenharia para as edificações das construções pactuadas no Plano Básico Ambiental – PBA, que deverão passar por análise técnica da Coordenação de Infraestrutura Comunitária – COIC;

III. Fiscalizar e acompanhar a implantação de todas as ações executadas na TI, decorrentes da implementação das medidas mitigadoras e compensatórias identificadas no Estudo do Componente Indígena – ECI e constantes no CI-PBA;

IV. Requisitar informações e documentos referentes a implementação do CI-PBA junto à Transmissora Acre e Equipe Técnica-Operacional dos serviços de Gerenciamento, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;

V. Manifestar sobre apontamentos, sugestões e/ou observações, constantes nos Relatórios Mensais de Progresso – RPM, emitidos mensalmente pela Equipe Técnica-Operacional dos Serviços de Gerenciamento do CI-PBA;

VI. Primar pela aplicação do *Protocolo de Conduta e Convivência* a ser utilizado na implantação da Linha de Transmissão 230 kV no trecho dos 18 km que intersecta a TI;

VII. Discutir sobre assuntos relativos e vinculados aos objetivos do CI-PBA, abstendo-se em temas alheios a tais objetivos;

VIII. Analisar e manifestar-se sobre as notificações formais recebidas quanto a não observância do *Protocolo de Conduta e Convivência*;

IX. O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criado, mantendo-se fiel aos assuntos que lhe compete, evitando tratar e manifestar-se sobre temas alheios a seus objetivos.

X. Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação dos Programas que compõem o Componente Indígena do PBA, incluindo seus cronogramas, visando garantir a sua plena execução e primando pela sustentabilidade territorial, ambiental, social e econômica das presente e futuras gerações indígenas;

XI. Manter as comunidades indígenas envolvidas e informadas acerca do andamento do PBA e atividades deste Comitê;

XII. Prevenir, discutir e buscar solução de conflitos que possam ser gerados pela implementação do Componente Indígena do CI-PBA;

XIII. Receber e avaliar os Relatórios Mensais de Progresso - RMP de execução do CI-PBA, elaborados pelo Empreendedor, por meio de Equipe Técnica Especializada para tal finalidade;

§1º Os Relatórios Mensais de Progresso - RMP deverão ser enviados à todos os membros titulares e respectivos suplentes, sendo sua síntese apresentada nas reuniões do Comitê de Governança;

§ 2º A apresentação deverá ser feita com metodologia adequada e linguagem acessível, informando sobre o que foi realizado, o que estava previsto, porém não executado, com as devidas razões, dificuldades e eventuais alterações, bem como cronograma atualizado.

§ 3º As manifestações do Comitê de Governança em relação aos Relatórios de Progresso - RMP deverão ser registradas em ATA.

XIV. Tratar sobre ajustes necessários identificados no decorrer da implementação;

§1º Entende-se por ajustes aquelas adequações que não interfiram nos objetivos e metas estabelecidos no Componente Indígena do PBA, e que não desvirtuem a relação de causa e efeito entre os impactos apontados nos estudos e as medidas propostas;

§ 2º Uma vez identificada e avaliada a necessidade de adequação na implementação de atividades do Componente Indígena do PBA, será possível a

realização de ajustes, desde que aprovados pelas Lideranças e Comunidades Indígenas e que visem a melhor eficiência na execução dos referidos Programas, sendo vetadas, sob qualquer hipótese, trocas de ações que visem interesses privados em detrimento do bem-estar da comunidade, bem como alteração e interferência no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Componente Indígena do PBA;

§ 3º Eventual substituição de medidas propostas de mitigação, compensação e controle ambiental deve considerar a viabilidade ambiental (a atividade deve ser sustentável), étnica (a atividade deve fazer sentido para os indígenas e considerar suas especificidades) e técnica (a atividade deve ser exequível) no âmbito do licenciamento.

§ 4º o pedido de adequação deve ser aprovado pelas Lideranças e Comunidade em ATA específica, subsidiado tecnicamente pelo empreendedor e por ele submetido à Funai para manifestação técnica, após validada a alteração no âmbito do Comitê Gestor. As adequações e ajustes a que se refere § 2º - devem ser avaliados pela CGLIC/DPDS/Funai, conforme competência regimental pelo acompanhamento do Componente Indígena no processo de licenciamento ambiental em consonância com a Portaria Interministerial N' 60, de 24 de março de 2015 e a Instrução Normativa Funai nº 02 de 27 de março de 2015.

XV. Os encaminhamentos do Comitê de Governança que envolverem ajustes de ações previstas no CI-PBA devem ser devidamente justificados, em observação ao inciso V, do Art. 3º, deste Regimento Interno, e submetidos à aprovação das Lideranças e Comunidades Indígenas e da CGLIC/DPDS/Funai.

Parágrafo Único: O Comitê de Governança excepcionalmente dará encaminhamento e proposições e questões relativas a outros temas que lhe forem propostos ou dado conhecimento formal aos atores, órgãos e entes competentes, quando unânime concordância quanto à pertinência, oportunidade e urgência, comunicando formalmente a CGLIC/FUNAI para as providências que julgarem necessárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Da Diretoria

Art. 3º. A Diretoria Executiva do Comitê de Governança terá a seguinte composição:

- I.** Presidente – Representante da Transmissora Acre;
- II.** Vice-Presidente – Cacique Geral da Terra Indígena;

III. Secretário Geral – Presidente da Associação Geral da TI.

Da Composição

§ 1º. O Comitê será composto pelo Cacique Geral, Vice-Cacique Geral, Caciques das 11 (onze) Aldeias, representante da Transmissora Acre, representantes da FUNAI, representantes do IBAMA e representante de órgãos e/ou instituições Pública ou Privada, que firmaram ou poderão firmar Termo ou Acordo de Cooperação Técnica ou Financeira com a Associação Geral da Terra Indígena – AGPN.

§ 2º. Serão considerados membros natos do Comitê de Governança o Cacique Geral, o Vice-Cacique Geral, Caciques das 11 (onze) Aldeias e o representante da Transmissora Acre, representantes da FUNAI e do IBAMA.

§ 3º. A nomeação dos membros do Comitê de Governança será feita por meio de ATA específica de sua fundação, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução para cada Instituição ou Órgão, salvo se não houver interessados suficientes para o preenchimento das vagas.

§ 4º. A Presidência do Comitê será exercida pela Transmissora Acre, por um período de 2 (dois) anos, logo após esse período, Cacique Geral, Vice-Cacique Geral, Associação Geral da TI e Comunidades Indígenas deverão criar uma nova estrutura de governança da TI.

§ 5º. No caso de impedimento devidamente justificado, quando da ausência do Presidente em reuniões do Comitê de Governança, este poderá nomear um substituto para representá-lo pontualmente. Para cada membro do comitê deverá ter a indicação de um suplente, que participará das reuniões caso o titular não tenha disponibilidade.

§ 6º. Os membros do Comitê que faltarem em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, serão automaticamente excluídos do Comitê de Governança.

§ 7º. No caso de vacância de qualquer membro que compõe o Comitê, será nomeado pelo Presidente, mediante ato administrativo que constará em ATA, um substituto e respectivo suplente do mesmo segmento da sociedade civil ou Órgão do Poder Público, com o objetivo de conclusão de mandato.

§ 8º. O número de membros do Comitê de Governança poderá ser ampliado dependendo dos Acordos de Cooperação e/ou documentos equivalentes a serem firmados.

§ 9º. O Presidente do Comitê e o seu Vice-Presidente poderão convidar

como colaboradores para assuntos específicos, técnicos, representantes de outras Instituições e Órgãos dos setores públicos ou privados, assim como demais colaboradores que tenham participação direta na implementação dos Programas e Projetos do CI-PBA e de representantes da VP Eco Engenharia & Meio Ambiente, consultora responsável pelo Plano Básico Ambiental do Relatório Ambiental Simplificado – PBA/RAS, que originou a Licença de Instalação-LI da Linha de Transmissão (LT) 230 kV no trecho Feijó-Cruzeiro do Sul/AC.

§ 10º. Outros especialistas e personalidades, em função da matéria constante da pauta, poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, desde que haja aprovação prévia do Presidente e Vice Presidente do Comitê.

§ 11º. Os membros desse Comitê não serão remunerados, portanto, constitui-se suas atividades de relevante interesse público e para as Comunidades Indígenas da TI.

§ 12º. As despesas necessárias com a logística, incluindo despesas com hospedagem e alimentação para participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias estarão a cargo das Instituições e Órgãos (Públicos e Privados) que os mesmos representam.

§ 13º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar às reuniões por procurador devidamente habilitado com Procuração que lhes outorgue poderes específicos para o ato, devendo portá-la, em via original, nas reuniões em que participar, bem como devendo apresentar Procuração específica para cada reunião. A representação por Procuração não configurará a hipótese prevista no parágrafo 5º do presente artigo.

§ 14º. A Diretoria do Comitê de Governança contará com o apoio técnico da Equipe do Gerenciamento do CI PBA em todas as atividades que lhe forem demandadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º. São instâncias do Comitê de Governança:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Vice-Presidência;

IV. Secretário Geral

Art. 5º. Compete ao Plenário:

- I.** Cumprir e primar por todas as funções do Comitê e suas deliberações;
- II.** Analisar, decidir e orientar sobre os assuntos relativos a implementação do Plano Básico Ambiental - PBA;
- III.** Requerer informações, dados e providências relativas ao progresso de implementação dos Programas, Projetos e Ações/metapas do CI-PBA;
- IV.** Propor alterações neste Regimento Interno;
- V.** Resolver os casos omissos e os não previstos nesse Regimento, desde que não seja matéria de competência privativa de outros entes e/ou Órgãos Públicos;
- VI.** Propor a Presidência solicitação de apoio técnico ao Comitê de Governança;

Art. 6º. Compete à Presidência:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Definir a pauta das reuniões, salvo no caso de reunião extraordinária solicitada por outro membro para tratar de assunto específico;
- IV.** Coordenar as reuniões e as atividades do Comitê, assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- V.** Restar as informações solicitadas pelos membros;
- VI.** Exercer ou delegar a representação do Comitê de Governança;
- VII.** Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Geral;
- VIII.** Solicitar informações e fazer consultas às autoridades federais, estaduais e municipais, à sociedade civil sobre questões de interesse do Comitê, conforme as deliberações do Plenário;
- IX.** Outras atribuições inerentes às funções da Presidência do Comitê.

Art. 7º. O Secretário Geral do Comitê será o Presidente da Associação Geral do Povo Noke Ko'i da Terra Indígena Campinas, competindo-lhe:

I. Auxiliar o Presidente do Comitê na elaboração dos calendários e agendas, bem como na divulgação dos mesmos aos membros;

II. Monitorar e informar o Presidente do Comitê sobre os assuntos que serão incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária anual do Comitê e as solicitações de seus membros;

III. Assessorar o Presidente no envio das convocações, pautas e eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros do Comitê e garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;

IV. Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, elaborar as ATAS e, após revisão pelo Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas;

V. Disponibilizar cópias das ATAS das reuniões e outros documentos correlatos aos membros do Comitê de Governança;

VI. Elaborar, gerir e coletar assinaturas na Lista de Presença dos participantes das reuniões;

VII. Organizar e dar apoio técnico e logístico em todas as atividades realizadas pelo Comitê de Governança;

VIII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Comitê de Governança;

IX. Solicitar apoio da Equipe Técnica dos Serviços de Gerenciamento do CI-PBA, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Plenário realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias acontecerão a cada trimestre, totalizando 4 (quatro) reuniões por ano, previamente agendadas nas reuniões do Comitê Gestor;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão designadas pelo Presidente, Vice-Presidente e/ou Presidente da Associação Geral da TI, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas em duas etapas: a primeira chamada se dará com a presença de pelo menos a metade mais um de todos os seus membros titulares, ou, alternativamente, em segunda chamada, 15 minutos após realização da primeira, com a presença a maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 4º. Da decisão que negar a realização de reunião por requerimento de membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da Associação Geral da TI, podendo ser transferidas para outro local quando necessário.

§ 6º. As reuniões poderão acontecer por videoconferência desde que haja a disponibilidade de infraestrutura necessária à participação de no mínimo de 50% dos indígenas.

§ 7º Qualquer membro das Comunidades Indígenas poderá participar, independentemente de convite, das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, sem direito a voto e sem Ônus ao empreendedor.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º. A convocação para as reuniões do Comitê de Governança será realizada pelo Empreendedor ou a Secretaria Geral, por meio de correio eletrônico ou outro meio idôneo, a pedido da Presidência, devendo indicar a data, hora, local e pauta da reunião.

§ 1º. O Empreendedor ou a Secretaria Geral deverá convocar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo a pauta ser disponibilizada com a mesma antecedência.

§ 2º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo para convocação das reuniões extraordinárias poderá ser flexibilizado.

§ 3º. As reuniões ordinárias terão suas convocatórias e pautas encaminhadas pela empresa executora do CI-PBA e pela Secretaria Geral do Comitê

com antecedência aos membros do Comitê de Governança.

§ 4º. Os documentos a serem apreciados pelo Plenário serão enviados aos membros em cópia impressa ou digital e/ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de vinte dias da data previamente indicada das reuniões ordinárias, e cinco dias para as reuniões extraordinárias.

I. Caso seja exigido ou requerido sigilo de tais documentos, o que será previamente estabelecido pela Secretaria Geral, deverá ser incluído nos documentos Termo para ciência pelos membros do Plenário, prévio ao envio.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DECISÕES

Art. 10. As matérias de competência do Comitê de Governança serão decididas pelo Plenário.

§ 1º. As decisões do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. Todos os membros do Comitê de Governança terão direito a um voto, e havendo empate, prevalecerá o voto minerva do Presidente para o devido desempate.

§ 3º. A votação dos assuntos pautados poderá ser adiada por deliberação do Plenário, por maioria simples dos presente, cabendo a este fixar o prazo de adiamento e da votação para decisões sobre o assunto.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Comitê de Governança serão transcritas em ATA, de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendação emitidas, eventuais situações de conflitos de interesse, providências solicitadas, decisões, responsabilidades e prazos.

§ 1º. A Secretaria Geral do Comitê de Governança elaborará a ATA das reuniões do Plenário em até 5 (cinco) dias úteis e, no mesmo prazo, encaminhará por correio eletrônico aos membros do Comitê para apreciação e aprovação.

§ 2º. As sugestões de alteração da ATA das reuniões do Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento,

cabendo a decisão ao Presidente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Comitê tem existência distinta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou Cadastro de Pessoa Física – CPF de seus membros, dessa forma não respondem solidária e subsidiariamente pelas deliberações distintas aos objetivos do Comitê, e que não poderão conflitar com as funções institucionais e estatutos dos órgãos aos quais representam.

Art. 13. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação serão resolvidas pelo Plenário do Comitê de Governança para os devidos encaminhamentos e resolução.

Art. 14. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Comitê de Governança, mediante proposta do Presidente e por solicitação dos demais membros, com aprovação pela maioria simples dos presentes em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Governança e será arquivado na sede da Associação Geral da TI, e posteriormente publicado no site da Associação Geral da TI/CI-PBA e devidamente registrado em Cartório juntamente com a ATA de instalação do Comitê.

Cruzeiro do Sul-AC, 08 de agosto de 2023.

André Palermo Carvalho
Representante da Transmissora Acre

Cacique Geral Edilson Rosa da Silva Katukina
Vice-Presidente do Comitê de Governança do CI-PBA
Representante da Terra Indígena Campinas Katukina

Cacique Levi Pequeno de Souza
Secretário Geral do Comitê de Governança do CI-PBA e Presidente da Associação
Geral do Povo Noke Ko'i da Terra Indígena do Campinas